CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECURSOS HUMANOS

**GO FURTHER GROUP**, grupo de empresas independentes composto por:

**a) S.JOBS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.933.869/0001-03, com sede à Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, andar 8 conj. 81, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04548-005; **b) E. REEVE MUSK SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.897.585/0001-09, com sede à Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, 8º andar, 81-B, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04548-005; e **c) GF PAYROLL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.612.639/0001-01, com sede à Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, sala 81-B, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04548-005, todas neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas simplesmente como **CONTRATADA**;

**[RAZÃO SOCIAL],** inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**.

Sendo CONTRATADA e CONTRATANTE doravante denominadas em conjunto como “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima, na melhor forma de direito, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Administrativos de Recursos Humanos (“Contrato”), segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

# CLÁUSULA I – OBJETO

* 1. Objeto. O objeto do presente Contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, exclusivamente dos serviços profissionais descritos na proposta de serviços apresentada, reproduzida no Anexo I deste instrumento, doravante denominada “Proposta” (“Serviços”). Quaisquer serviços adicionais ou diferentes dos previstos na Proposta deverão ser objeto de proposta específica e dependerão da celebração de termo aditivo pelas Partes.

* 1. Anexos. Fazem parte integrante e indissociável do presente Contrato os seguintes anexos:
     1. Anexo I – Proposta de Serviços;
     2. Anexo II - Termo de Responsabilidade e Prazos da CONTRATANTE.
     3. Todas as informações, termos e condições descritas nos Anexos fazem parte deste Contrato, e serão consideradas para todos os fins de direito. Em caso de divergência entre o quanto disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o quanto disposto neste Contrato.

* 1. Proposta. A Proposta foi aceita pela CONTRATANTE, sendo certo que as Partes declaram que a Proposta foi elaborada tendo em vista as premissas operacionais encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

# 

# CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Execução dos Serviços. Os Serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a ser previamente definido entre as Partes, de acordo com as seguintes premissas:
     1. A documentação indispensável para o desempenho dos Serviços será disponibilizada e enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme lista de documentos do Anexo II (Termo de Responsabilidade e Prazos da CONTRATANTE). A CONTRATADA se reserva ao direito de solicitar mais informações e documentos necessários para a prestação dos Serviços não listados no Anexo II, devendo a CONTRATANTE providenciá-los no prazo acordado pelas Partes.
     2. A documentação deverá ser fornecida de forma completa pela CONTRATANTE, conforme orientação passada por cada departamento responsável da CONTRATADA e em boa ordem, dentro dos prazos estabelecidos no Anexo II. Eventual atraso da CONTRATANTE na entrega dos documentos previstos no Anexo II acarretará a prorrogação da data de entrega dos Serviços contratados, sem qualquer ônus para a CONTRATADA ou direito de indenização à CONTRATANTE.
     3. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação vigente e os definidos neste Contrato e em seus Anexos, desde que a CONTRATANTE cumpra todos os prazos fixados no Anexo II deste Contrato e eventuais outros prazos acordados entre as Partes, bem como disponibilize e envie no prazo acordado as informações necessárias à fiel execução dos Serviços.
     4. Para manutenção da segurança das Partes, as remessas de documentos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser feitas preferencialmente no formato eletrônico, através do sistema da CONTRATADA e, em caso de entrega física, mediante assinatura de protocolos, que deverão conter o detalhamento da documentação enviada.

* 1. Início dos Serviços. Fica desde já acordado que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade ou obrigação quanto à prestação dos Serviços antes do recebimento de forma completa e precisa da documentação descrita no Anexo II, observado o disposto na Cláusula 2.1.1. acima.

* 1. Chamados. A CONTRATANTE poderá, eventualmente, encaminhar consultas e dúvidas técnicas por outros meios de comunicação, como e-mail ou aplicativo de mensagens. No entanto, para fins de registro oficial, controle e acompanhamento, todas as solicitações deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE por escrito, mediante abertura de chamado no sistema Onvio, plataforma online disponibilizada pela CONTRATADA (“Sistema”). A CONTRATADA compromete-se a responder ou fornecer posicionamento sobre os chamados no prazo máximo de 10 (dez) horas úteis, contadas a partir da data e hora do registro no Sistema.
     1. O envio de mensagens por canais não oficiais terá caráter meramente informal, não sendo considerado para fins de contagem de prazo de resposta, nem ensejando aplicação de penalidades à CONTRATADA em caso de ausência de resposta.
     2. Na hipótese de utilização, pela CONTRATADA, de sistemas e/ou softwares para execução dos serviços adquiridos ou contratados em nome da CONTRATANTE, a CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela performance e funcionamento de tal sistema/software, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou atraso decorrente de problemas no sistema adotado pela CONTRATANTE.

# CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Obrigações da CONTRATADA. A CONTRATADA obriga-se a:
     1. desempenhar os Serviços com base na legislação vigente, com as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos, bem como as normas do Código de Ética Profissional do Contador e demais normas aplicáveis, em suas versões atualizadas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
     2. assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de comprovados erros ou atrasos nos Serviços, desde que: ***(i)*** não tenham sido ocasionados por descumprimento, pela CONTRATANTE, dos prazos ou da entrega dos documentos previstos no Anexo II deste Contrato ou conforme acordado entre as Partes; ***(ii)*** não decorram de força maior ou caso fortuito, nos termos deste Contrato; ***(iii)*** tenham sido esgotados todos os procedimentos de defesa administrativa e judicial, além da resolução de Controvérsias, nos termos do Capítulo XV.
     3. sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante prévio agendamento, atender aos representantes da CONTRATANTE a fim de fornecer informações acerca do andamento dos Serviços.

# CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Obrigações da CONTRATANTE. A CONTRATANTE obriga-se a:
     1. pagar à CONTRATADA pela prestação dos Serviços os preços, de acordo com os valores, prazos e condições definidos neste Contrato e na Proposta.
     2. fornecer à CONTRATADA, nos prazos definidos no Anexo II, todos os dados, documentos e informações completas e precisas necessárias ao bom desempenho dos Serviços (“Informações”), não podendo ser atribuída à CONTRATADA qualquer responsabilidade por erros, omissões ou atrasos decorrentes da entrega fora do prazo ou de forma incorreta.
     3. assegurar que todas as Informações que venham a ser fornecidas à CONTRATADA sejam corretas e completas, bem como garantir a veracidade e legalidade das Informações, além de assegurar que não haja omissões, e que sejam [as Informações] atualizadas de forma contínua e compatível com as necessidades dos Serviços.
     4. responsabilizar-se integral e exclusivamente pela origem, guarda apropriada e idoneidade das Informações fornecidas à CONTRATADA para cumprimento do objeto deste Contrato, de forma que não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONTRATADA quanto a todo e qualquer fato decorrente do fornecimento de Informação inidônea, falsa, incorreta, incompleta ou por sua perda ou desaparecimento.
     5. em nenhuma hipótese, dar ordens, determinar conduta e sugerir diretrizes aos empregados, consultores, prepostos, sócios etc. da CONTRATADA.
     6. responder exclusivamente por todas as obrigações advindas dos serviços que presta a terceiros.
     7. reparar eventuais danos causados à CONTRATADA e a terceiros, respondendo em juízo ou fora dele, e assumindo em seu nome toda e qualquer responsabilidade que tenha que suportar em razão de eventual condenação. Caso a CONTRATADA seja acionada administrativa ou judicialmente por força de danos causados por culpa da CONTRATANTE, esta última se obriga a assumir imediatamente o polo passivo da ação/reclamação, arcando com todas as despesas despendidas pela CONTRATADA até sua substituição. Caso a substituição seja indeferida, a CONTRATANTE obriga-se a intervir na ação na qualidade de assistente litisconsorcial, além de ficar responsável também pela defesa da CONTRATADA, bem como arcará integralmente com a condenação, em caráter solidário ou subsidiário, contratação de advogados, peritos judiciais, honorários advocatícios, custas e quaisquer outras despesas decorrentes da ação/reclamação. Essa responsabilidade permanecerá ainda que o ajuizamento ocorra após o término deste Contrato.
     8. adquirir, manter em vigor e sob sua responsabilidade o Certificado Digital, nos modelos A1 ou A3, emitido conforme o padrão ICP-BRASIL, incluindo seu armazenamento seguro e eventual renovação.
     9. aprovar em tempo hábil os documentos e guias de recolhimento, referentes a tributos e encargos sociais preparados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e efetuar os pagamentos de todas as obrigações fiscais, observados os prazos legalmente estabelecidos.

# CAPÍTULO V - HONORÁRIOS E REEMBOLSO DE DESPESAS

* 1. Honorários. Para a execução dos Serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais mensais conforme definido na Proposta (“Honorários”).
  2. Vencimento e Cobrança. O vencimento dos Honorários obedecerá ao quanto estipulado na Proposta, sendo a cobrança veiculada por meio da respectiva fatura de serviços e cobrança bancária.
  3. Atraso no Pagamento. Honorários pagos após a data de vencimento estipulado na Proposta sofrerão acréscimos de multa moratória de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 2% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito, a serem calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
     1. Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos Serviços a partir do 10º (décimo) dia de atraso, independentemente de aviso prévio, sem que tal suspensão configure descumprimento contratual por parte da CONTRATADA. Durante o período de suspensão, a CONTRATADA não será responsável por quaisquer prejuízos, multas, penalidades ou quaisquer outras consequências sofridas pela CONTRATANTE em razão da paralisação dos Serviços. A retomada da prestação dos Serviços ocorrerá apenas após a regularização integral dos valores em aberto, respeitando-se os prazos operacionais necessários para reativação.

* 1. Reajuste. Os Honorários serão reajustados, de forma anual e automática, no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste terá por base a variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo que, no primeiro ano de vigência, será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a assinatura deste Contrato e o mês de janeiro subsequente.
  2. Premissas dos Honorários e Ajustes Posteriores. Os Honorários foram estabelecidos com base nas informações prestadas pela CONTRATANTE no questionário anterior à Proposta, incluindo, entre outros, faturamento, volume de documentos, número de funcionários, admissões e demissões, segmento, porte, forma de tributação, potenciais riscos e responsabilidades. Qualquer alteração relevante nessas informações que implique aumento das horas estipuladas para a execução dos Serviços poderá ensejar aumento dos Honorários, mediante envio de aviso prévio à CONTRATANTE.
     1. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para se manifestar sobre o ajuste proposto. O silêncio será interpretado como aceitação integral dos novos valores.
     2. Na hipótese de discordância e ausência de acordo entre as Partes, observado o procedimento previsto no Capítulo XV, o presente Contrato será considerado automaticamente encerrado. Nesse caso, a CONTRATADA, por mera liberalidade, poderá manter os Serviços por até 05 (cinco) dias corridos, findos os quais se consumará a rescisão contratual, permanecendo em vigor apenas as obrigações que, por força deste Contrato ou da lei, devam subsistir.
     3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, as Partes se comprometem a negociar, de boa-fé, eventuais ajustes dos Honorários, sempre que necessário à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de acordo com os procedimentos descritos nas Cláusulas 5.5.1. e 5.5.2. acima. De igual modo, em caso de alteração relevante na legislação ou no enquadramento tributário da CONTRATANTE que resulte em acréscimo ou modificação de obrigações principais e/ou acessórias, ou que impacte diretamente na natureza ou volume dos Serviços prestados, as Partes avaliarão conjuntamente a necessidade de adequação dos Honorários.

* 1. Reembolso de Despesas. As despesas eventualmente incorridas para a execução dos Serviços ora contratados, tais como, mas não se limitando a transporte, viagens, estacionamento, alimentação, impressão e registro dos livros contáveis e fiscais, deverão ser suportados integralmente pela CONTRATANTE, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e de notas de débitos. Também serão passíveis de reembolso as despesas que decorram de serviços públicos, tais como, mas não se limitando, a autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas.

* 1. Tributos. Cada Parte será responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação aplicável.

# 

# CAPÍTULO VI –SERVIÇOS ESPECIAIS

* 1. Serviços Especiais e Honorários Extras. Caso a execução dos Serviços demande atividades adicionais em razão de circunstâncias imputáveis à CONTRATANTE, como, a título de exemplo, o não cumprimento de prazos ou a entrega de documentos fora do tempo adequado, tais atividades poderão ser consideradas como Serviços Especiais.
     1. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá propor a aplicação de valores adicionais proporcionais ao volume de horas efetivamente despendidas e à complexidade envolvida, observadas as mesmas regras de reajuste e pagamento previstas neste Contrato. O detalhamento dos Serviços Especiais e respectivos custos será previamente informado à CONTRATANTE, que poderá avaliá-los antes da cobrança.

# CAPÍTULO VII –VIGÊNCIA E RESCISÃO

* 1. Vigência. O presente Contrato entrará em vigor a partir do mês de competência inicial definido na Proposta, com vigência mínima de 12 (doze) meses (“Vigência Mínima”), sendo que, após esse período, o Contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado.
  2. Rescisão Imotivada. Após a Vigência Mínima, este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes, imotivadamente, mediante envio de aviso prévio por escrito, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias (“Aviso Prévio”).
     1. Considerando que os Serviços prestados pela CONTRATADA englobam os documentos emitidos pela CONTRATANTE no mês vigente, o prazo do Aviso Prévio terá início no dia 1º do mês subsequente ao pedido de rescisão do Contrato.
     2. A Parte que deixar de cumprir o Aviso Prévio, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a 2 (duas) parcelas mensais dos Honorários vigentes à época.
     3. A Parte que, imotivadamente, solicitar a rescisão do Contrato antes de completada a Vigência Mínima, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória correspondente a 3 (três) parcelas mensais dos Honorários vigentes à época.
  3. Rescisão Motivada. O presente Contrato poderá ser declarado rescindido, mediante simples comunicação, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
     1. Pela CONTRATADA, diante da falta de pagamento de 1 (uma) mensalidade dos Honorários, por período superior a 15 (quinze) dias de atraso, sendo facultado à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos Serviços a partir do 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da cobrança de multa e juros previstos neste Contrato.
     2. Por qualquer das Partes, em caso de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, de qualquer das Partes.
     3. Por qualquer das Partes, em caso de comprovado descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula deste Contrato, desde que o inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação nesse sentido.
     4. Por qualquer das Partes, na ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, de acordo com o Capítulo XIII deste Contrato.
     5. Pela CONTRATADA, quando da confirmação de alteração societária da CONTRATANTE que comprometa sua capacidade financeira.
     6. Por qualquer das Partes, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações de confidencialidade ou das obrigações de compliance, inclusive aquelas relacionadas à prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraude ou quaisquer práticas ilícitas previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável.

* 1. No caso de quaisquer das hipóteses da Cláusula 7.3. acima, caberá à Parte inocente direito à indenização por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento da contraprestação devida à CONTRATADA pelos Serviços pela CONTRATANTE, e demais encargos, até a data da efetiva rescisão.

* 1. Cumprimento do Contrato. O encerramento deste Contrato, independentemente do motivo, não desobriga a CONTRATANTE ao pagamento dos Honorários integrais devidos à CONTRATADA até o efetivo término.
  2. Transferência dos Serviços. Uma vez encerrado o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, informar à CONTRATADA, por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da comunicação de rescisão, os dados do novo prestador de serviços a fim de viabilizar a adoção das formalidades ético-profissionais e a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços. Na hipótese de a CONTRATANTE optar por não fornecer tais informações, a CONTRATADA ficará desobrigada de qualquer responsabilidade quanto à transferência dos Serviços.

# CAPÍTULO VIII – CONFIDENCIALIDADE

# 

* 1. Obrigação de Confidencialidade. As Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados, se comprometem a manter o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, documentos de propriedade da outra Parte a que tenham conhecimento e acesso em razão do presente Contrato (“Informações Confidenciais”), sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais.
     1. A CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA empregará na prestação dos Serviços, metodologia, know-how, material impresso ou eletrônico e outros bens de propriedade intelectual dos quais é ela titular, os quais, para os fins deste Contrato, estão englobados na definição de “Informações Confidenciais”, obrigando-se a respeitá-los e fazer respeitar, mesmo após o término deste Contrato, abstendo-se de fazer cópias a qualquer título de qualquer material da CONTRATADA sem sua expressa anuência.
  2. Prazo. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Capítulo VIII vincularão as Partes durante a vigência deste Contrato e continuarão na hipótese de seu término, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente do motivo por que este venha a ocorrer.
  3. Descumprimento. O descumprimento comprovado das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Capítulo, por qualquer uma das Partes, sem autorização expressa e por escrito da outra, possibilitará a imediata rescisão deste Contrato e implicará a responsabilização pelas perdas e danos, sem prejuízo da responsabilização penal a que responderão os administradores da Parte infratora em razão da quebra do sigilo.
  4. Exceções à Confidencialidade. Para fins deste Contrato, não serão consideradas Informações Confidenciais, aquelas informações que:
     1. no momento da divulgação faziam parte do domínio público por um outro motivo que não seja por culpa da Parte receptora;
     2. foi obtido pela Parte receptora de um terceiro que não adquiriu tais Informações Confidenciais através de uma obrigação de confidencialidade assumida;
     3. era de conhecimento da Parte receptora no momento da divulgação pela outra Parte, e este conhecimento possa ser demonstrado pelos registros escritos existentes no momento da divulgação; ou
     4. deve ser divulgada por lei, no entendimento de que a Parte receptora deve notificar imediatamente a outra a obrigação de divulgar as informações, e tomar todas as medidas razoáveis para resistir ou legitimamente restringir a obrigação de divulgar a Informação Confidencial.

# CAPÍTULO IX - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

# 

* 1. Proteção de Dados Pessoais. As Partes comprometem-se a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais ou comerciais eventualmente coletados, independentemente do sistema de coleta utilizado, sejam das Partes ou de quaisquer terceiros, observando, para tanto, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, e declaram estar aderentes às melhores práticas e diretrizes advindas desses diplomas legais, sendo individualmente responsáveis pelo respectivos papéis de “Operadora” e “Controladora” de dados (conforme definições legais), de forma que, manterão indenes a Parte inocente no caso de quaisquer penalidades ou indenizações que venham a ser imputadas em razão de culpa, dolo ou ausência de atuação.
  2. Princípios. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar, além da boa-fé, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

# CAPÍTULO X – PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

* 1. Propriedade Intelectual. As Partes reconhecem que todas as informações e dados produzidos sob as regras deste Contrato serão de propriedade única e exclusiva daquela que as detenha por direito.
  2. Como premissa para início da execução dos Serviços e eventual fornecimento/trânsito das Informações entre as Partes através de meios magnéticos ou eletrônicos, a CONTRATANTE obriga-se a utilizar programas de proteção e de segurança de informações que busquem evitar qualquer acesso não autorizado por parte de empregados, sócios, prepostos ou representantes da CONTRATANTE ao Sistema.

# CAPÍTULO XI - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

# 

* 1. Limitação de Responsabilidade. Não obstante o estabelecido em outros dispositivos deste Contrato ou em qualquer de seus Anexos ou documentos deles integrantes, ou a eles aplicáveis, a CONTRATADA responderá apenas por danos diretos, que já não tenham excluídos neste instrumento, causados por seus empregados, sócios, consultores, prepostos, equipamentos, Sistema, subcontratados e representantes, na execução das obrigações contratuais, independentemente do número de ocorrências, sempre limitado a 100% (cem por cento) do valor correspondente aos 12 (doze) pagamentos de Honorários realizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA anteriores ao evento. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA responderá por perda de produção, perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, danos indiretos e/ou danos consequentes perante a outra Parte ou quaisquer terceiros. A limitação de responsabilidade prevista nesta Cláusula prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição contratual que diga respeito a indenizações ou compensações devidas de uma Parte a outra.
     1. A CONTRATADA não será responsável pelos serviços e eventuais prejuízos contábeis, fiscais, tributários e trabalhistas decorrentes dos serviços prestados por terceiros anteriores a de vigência deste Contrato.

# CAPÍTULO XII – RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

* 1. Relação entre as Partes. As relações entre as Partes são de prestador e tomador de serviços e não poderão ser consideradas como de representante/representado, joint venture, sociedade ou qualquer outra forma de associação. As Partes não estão autorizadas a agir uma em nome da outra com o fim de obrigá-la, atuando cada qual com independência, em seu nome e ao seu próprio risco.
  2. Inexistência de Vínculo. O Contrato não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
  3. Fica acordado entre as Partes que a CONTRATANTE não exerce qualquer função de superior hierárquico perante os empregados da CONTRATADA ou seus subcontratados, não podendo, consequentemente, interferir na relação da CONTRATADA com seus empregados ou seus subcontratados.

CAPÍTULO XIII – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

* 1. Caso Fortuito ou Força Maior. Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado por caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil. À Parte que invocar caso fortuito ou motivo de força maior caberá o ônus de prová-lo.
     1. Na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada enviará, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas à outra Parte, uma notificação comunicando a ocorrência do fato e as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação.
     2. Se o presente Contrato for rescindido em virtude de caso fortuito ou motivo de força maior, a CONTRATADA terá o direito de receber o pagamento das faturas referentes aos Serviços já realizados até a data da ocorrência do fato que tiver dado origem a rescisão.
     3. As Partes acordam que a pandemia da covid-19 não é considerada evento de caso fortuito ou força maior.

# CAPÍTULO XIV –– DISPOSIÇÕES GERAIS

# 

* 1. Cessão. É vedado às Partes ceder ou transferir as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da outra Parte. Independentemente do disposto, a CONTRATADA poderá ceder livremente os direitos e obrigações deste Contrato a empresas do seu mesmo grupo econômico, sem necessidade de autorização pela CONTRATANTE.
  2. Entendimento Integral e Alterações. Este Contrato, juntamente com os seus Anexos, constituem o único contrato celebrado entre as Partes em relação ao objeto deste instrumento e substitui quaisquer entendimentos anteriores ou contratos verbais ou por escrito entre as Partes em relação ao objeto deste Contrato. Nenhum termo ou disposição deste instrumento deverá ser renunciado, modificado ou alterado, exceto conforme estabelecido em um instrumento por escrito devidamente assinado por ambas as Partes.
  3. Vinculação. O Contrato obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste Contrato.
  4. Novação. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra Parte, bem como o não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.
  5. Comunicações. Qualquer comunicação entre as Partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser considerada como entregue se enviada por carta registrada, com aviso de recebimento, endereçada conforme estabelecido no preâmbulo deste instrumento, ou através de e-mail, de acordo com os endereços compartilhados entre as Partes.
  6. Independência das Cláusulas. Caso qualquer disposição deste Contrato se torne nula ou ineficaz, a validade ou eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, as Partes entrarão em negociações de boa-fé visando a substituir a disposição ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente desejados.
  7. Condutas. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja (pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou vinculadas ao governo), ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie (inclusive presentes, convites para eventos e outros benefícios) que destinem-se a obter qualquer vantagem indevida ou que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
  8. Declarações e Garantias. As Partes declaram e garantem que:
     1. Apresentam-se no momento, e permanecerão durante o prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com todas as leis, regulamentações e regulações administrativas aplicáveis aos seus negócios.
     2. Não adulteraram nem adulterarão quaisquer faturas, recibos, descritivos de serviços, documentação de gastos, relatórios, declarações, livros e outros registros que possuir ou que submeter ou der acesso à outra Parte, sendo que estes deverão ser verdadeiros e precisos e descrever com exatidão o objeto do presente Contrato, bem como, a natureza e o destinatário dos gastos ou pagamentos realizados.
     3. Não praticaram nem praticarão quaisquer atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, conforme definidos no artigo 5º da Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12846/2013).
     4. Não utilizam na condução de seus negócios recursos provenientes de fontes ilegais ou, sob qualquer forma, proibidas ou em desacordo com a legislação vigente.
     5. A celebração, o cumprimento e a consumação deste Contrato pelas Partes: (i) não violam nem violarão qualquer disposição de seus documentos constitutivos ou estatutos; e (ii) não violam nem violarão, constituem ou constituirão infração, contravenção ou inadimplemento aos termos de qualquer lei, norma, regulamento, sentença judicial ou arbitral, decreto ou registro perante qualquer autoridade governamental aos quais as Partes estejam sujeitas.

* 1. Títulos. Os títulos contidos neste Contrato não deverão ser considerados parte integrante do Contrato e são introduzidos somente para conveniência, identificação e referência e não têm como objetivo interpretar, definir ou limitar o escopo, extensão ou intenção deste Contrato ou qualquer de suas Cláusulas. Sempre que necessário ao contexto, a concordância de todas as palavras incluirá o singular e o plural.
  2. Declaração de Poderes. As Partes declaram que os signatários deste Contrato e da Proposta possuem plenos poderes e autoridade para obrigar as respectivas Partes nos termos ajustados. A eventual ausência, insuficiência ou irregularidade de poderes de representação não poderá ser oposta como causa de nulidade ou de inexigibilidade deste Contrato, presumindo-se, para todos os efeitos, a boa-fé da Parte contrária.

* 1. Assinaturas. As Partes afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, mediante plataforma disponibilizada via internet, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, com ou sem certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada ao ICP – Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, da referida Medida Provisória.

# CAPÍTULO XV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

* 1. Legislação Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.
  2. Controvérsias. Para fins deste Contrato, será caracterizado como “Controvérsia” toda e qualquer controvérsia, divergência ou disputa decorrente da interpretação, aplicação e/ou execução deste Contrato e de todos os documentos conexos ao objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando os Anexos.
  3. Composição. Observado o disposto na Cláusula 15.3.1. abaixo, as Partes envidarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo a seus mútuos interesses, qualquer Controvérsia. Para tanto, as Partes negociarão de boa-fé de forma a obter solução que seja justa e satisfatória para as Partes. Caso não seja possível obter um acordo no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Parte demandada, de notificação, enviada pela Parte demandante, quanto à existência da Controvérsia e necessidade da composição de interesses, a Controvérsia será decidida judicialmente, na forma da Cláusula 15.4.
     1. As Partes concordam que a tentativa de composição prevista na Cláusula 15.3. não será obrigatória no caso de cobrança de dívida líquida e certa, hipótese em que a CONTRATADA estará liberada e autorizada a adotar diretamente os procedimentos judiciais previstos na Cláusula 15.4. abaixo.

* 1. Resolução de Controvérsias. Todas as Controvérsias não resolvidas amigavelmente entre as Partes no prazo previsto na Cláusula 15.3. acima, serão submetidas obrigatoriamente ao Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica, na presença de 01 (uma) testemunha.

*\*\*\*\*\*\*\*ESPAÇO PROPOSITALMENTE DEIXADO EM BRANCO \*\*\*\*\*\*\*\*\**

São Paulo, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

**PELA CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GF ACCOUNTING LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**E. REEVE MUSK SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**HR HILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[RAZÃO SOCIAL]**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO I

**PROPOSTA DE SERVIÇOS**

Encontra-se neste anexo, a Proposta de Serviços objeto deste Contrato. Todas as informações, termos e condições descritas na Proposta de Serviços fazem parte deste Contrato, e serão consideradas para todos os fins de direito.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E PRAZOS DA CONTRATANTE

Fica determinado neste instrumento o termo de responsabilidade e prazos da CONTRATANTE em enviar ou disponibilizar (fisicamente ou em arquivo eletrônico – PDF ou Excel) para a CONTRATADA os seguintes documentos / informações:

| **FATURAMENTO** | | |
| --- | --- | --- |
| **ATIVIDADES** | **PERIODICIDADE** | **PRAZO** |
| Envio da Folha de Ponto | Mensal | - |
| Envio das alterações de benefícios quando houver | Mensal | - |
| Envio das alterações contratuais dos empregados, condições gerais com PJ’S, autônomos, estagiários, aprendizes, celetistas e pró-labores | Mensal | - |
| Envio de planilha de descontos e horas extras | Mensal | - |
| Promoções e desligamentos | Mensal | - |
| Admissão quando houver | Mensal | - |
| Planilha de Reembolso gerais pelo trabalho (estacionamento, combustível, hospedagem e alimentação) de PJ’s, autônomos, estagiários, aprendizes, celetistas e pró-labores | Mensal | - |

¹do mês corrente.